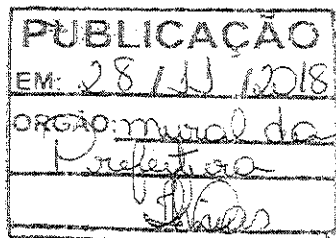




PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.203, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 - Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 - Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.301.1002.2751 - Incremento Temporário PAB

02.07.02.10.302.1002.2751.3.3.90.30.00

Consumo..... Material de R\$180.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação, proveniente da Transferência de Emenda Parlamentar Individual, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, depositado na Conta 624049-5, Caixa Econômica Federal.

Fonte de Recurso – 1.48.00 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de novembro de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal